



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.296/2013**

*Institui o Selo "Empresa Inclusiva" de reconhecimento as iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas com deficiência.*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração no mercado de trabalho ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

**Art. 2.º** - São consideradas iniciativas empresariais favoráveis á inclusão das pessoas com deficiência:

I - reserva de postos de trabalho específicos;

II - capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;

III - adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral;

IV - promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

V - capacitação dos funcionários para atendimento adequado de pessoas com deficiência.

*U.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

---

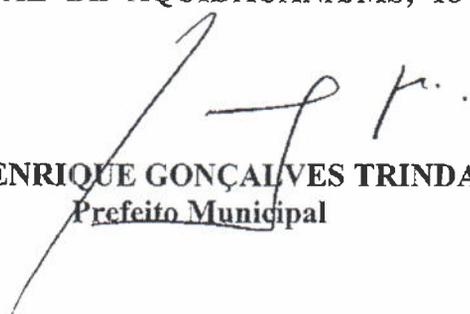
**Art. 3.º** - A empresa interessada em obter o selo de “Empresa Inclusiva” deverá requerê-lo à Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, a quem compete deferir o título de reconhecimento, desde que comprovado o enquadramento da empresa em um dos incisos do anterior art. 2.º.

§ 1.º - As empresas contempladas terão direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial que poderá ser reutilizada nas veiculações publicitárias que venham a promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

§ 2.º - O prazo de validade e uso publicitário do selo, na forma do disposto no caput, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionados à manutenção e/ ou adoção das iniciativas previstas no art.2.º.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE OUTUBRO DE 2013.**

  
**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município